



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 14 de junho de 2021, às 16 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 033/2021- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGÊNCIAL, DE 01 (UM) COORDENADOR DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 14 de junho 2021.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 14 de junho de 2021, às 16 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 033/2021**- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGÊNCIAL, DE 01 (UM) COORDENADOR DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL . Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 14 de junho de 2021.

  
Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

  
Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.

  
Verª. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 033/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão em sessão, por Unanimidade.

Em 02 de agosto de 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 01 (UM) COORDENADOR DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

  
Presidente


Redija-se assim o Artigo 2º:


**Art. 2º – A vigência do contrato terá prazo determinado de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, o qual poderá ser renovado por igual ou menor período, uma única vez.**

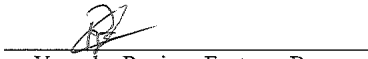
JUSTIFICATIVA


Justifica-se a presente Emenda, a fim de oportunizar o Poder Executivo Municipal em enviar Projeto de Lei para criação do referido Cargo, haja vista o mesmo não existir no quadro de Servidor Público Municipal.


Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

  
Vereador Reginaldo da Silva Vargas

  
Vereador João Carlos Coelho Martins

  
Vereador Ronivan Fontoura Braga

  
Vereador Gilnei Ovicki

  
Vereador  
Elisandro de Abreu Gama



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 033/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimidade

em 02 de agosto de 2021

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO  
DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL,  
DE 01 (UM) COORDENADOR DO CRAS -  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA  
SOCIAL.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, em razão de excepcional interesse público, 01 (Um/Uma) Coordenador(a) do CRAS, em regime de 40 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o desempenho das funções será exigida escolaridade mínima de nível superior.

**Art. 2º** - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***  
*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000*  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>COORDENADOR(A) DO CRAS</b>
<b>Carga horária</b>	<b>40h semanais</b>
<b>Vencimento</b>	<b>R\$ 2.091,45</b>

**ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO CRAS**

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

- Coordenar a execução, o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais de abrangência do CRAS;

- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede.

- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de Âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social Municipal;

- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social Municipal;

Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social contribuindo com sugestões estratégicas para melhoria dos serviços a serem prestados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros CRAS e de Coordenador (ES) do CREAS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo a apreciação dessa casa o Presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um Coordenador do CRAS, em atendimento às exigências contidas nas determinações do Ministério do Desenvolvimento Social, bem como dos demais órgãos envolvidos na coordenação das Políticas Sociais.

Os Municípios deverão, a médio prazo, organizar suas coordenadorias com as respectivas equipes técnicas.

Todos os órgãos de assessoramento dos municípios foram orientados a contratar emergencialmente o coordenador com a finalidade de estruturar este importante órgão, de tal forma a manter as atividades até então realizadas, para não se correr o risco de perda dos repasses federais, o que motiva a apreciação em regime de urgência.

Cabe esclarecer que a contratação aqui postulada é a mesma efetivada nos exercícios de 2018/2019/2020, não alterando, pois, o percentual sobre a folha de pagamento.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de maio de 2021.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

### **Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 033/2021**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, foi recebido dia 27/05/2021 e, visa “a contratação por tempo determinado e de forma emergencial de 01 Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS”, o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto não atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, haja vista não estar acompanhado do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, conforme preconiza o art. 16 da referida Lei. Portanto, sua aprovação, nessa situação, acarreta a nulidade do ato (art. 21 da LRF).

Ainda, tem sua fundamentação na excepcionalidade da regra constitucional de investidura em cargo ou emprego público, a qual é plenamente aceitável.

Por outro lado, o Projeto demonstra a urgência e necessidade da referida contratação, afim de dar continuidade nos serviços realizados aos municípios.

Dessa forma, devido ao excepcional interesse público e a relevância do serviço prestado seria perfeitamente viável a tramitação regular do Projeto, entretanto, o parecer é **contrário** uma vez que o Projeto não atende os requisitos básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 07 de junho de 2021.



**JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS**

**OAB/RS 87.392**